**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETAGEM**

 Pelo presente Contrato de corretagem,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante, designado(s) simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CRECI \_\_\_\_\_\_\_\_\_ designada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo, estabelecem os termos e condições a seguir.

**01**- A CONTRATANTE contrata, neste ato, os serviços de corretagem da CONTRATADA, para intermediação da unidade \_\_\_\_\_, bloco/vila \_\_\_\_\_\_, do empreendimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**02**- Pelos serviços prestados a CONTRATADA fará jus a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ quando da assinatura do instrumento objetivado a aquisição da unidade em questão, pagos da seguinte forma:

( ) - dinheiro;

( ) - cheque(s);

**03** – Sendo o pagamento realizado através de cheque(s), a eventual devolução do(s) mesmo(s) pelo(s) banco(s) sacado(s), na data estipulada para pagamento, facultará à CONTRATADA, representá-los, promover a execução, notificação, ou qualquer outro meio que se faça necessário ao recebimento da importância nele(s) contido(s), sujeitando o CONTRATANTE às penalidades legais.

**04** – No caso de pagamento por Nota(s) Promissória(s), o CONTRATANTE obriga-se a quitá-las, na data estipulada, no escritório da empresa ou endereço fornecido pela contratada.

**05** – Também a falta de pagamento do(s) títulos(s) de crédito acima, no prazo previsto, dará a CONTRATADA o direito de valer-se das medidas necessárias ao seu recebimento, sujeitando o CONTRATANTE às penalidades legais.

**06** – Os honorários profissionais contratados no item 02 serão devidos após a conclusão do negócio, assim considerada a assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Cessão de Promessa ou qualquer outro objetivando a compra da unidade acima por parte do CONTRATANTE, ainda que o mesmo venha a destratar tais documentos, ou não obtenha empréstimo bancário para financiamento.

**07** – **Os valores pagos ou títulos garantidores do pagamento integral da corretagem, ora pactuada, apenas serão devolvidos ao CONTRATANTE, se o mesmo solicitar o destrato do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, Cessão de Promessa ou qualquer outro, no prazo de 07 (sete) dias seguintes a sua assinatura,** caso contrário será tido como ato jurídico perfeito e acabado, inviabilizando sua devolução.

**08** – Os valores citados deverão ser efetuados, obrigatoriamente, em cheque do próprio CONTRATANTE diretamente a contratada.

**09** - Os pagamentos feitos espécies (dinheiro), só poderão ser efetuados pelo CONTRATANTE diretamente a contrata.

**10** – O presente contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando os herdeiros e sucessores do CONTRATANTE.

**11** – Fica eleito o Foro de Canoas do Estado do Rio Grande Do Sul para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente Assinatura do Corretor